



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir o Município de Cariacica/ES na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) o Município de Cariacica.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, do Ceará, do Piauí, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dolores de Guanhões, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa

Apresentação: 30/09/2025 20:13:58.230 - Mesa

PLP n.210/2025



* C D 2 5 7 8 7 3 3 0 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis e Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Cariacica, Governador Lindenberg, Itaguaçu e Itarana.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) é uma autarquia federal brasileira criada em 1959, reinstituída pela Lei Complementar nº 185, de 6 de outubro de 2021, com a missão de promover o desenvolvimento da região Nordeste e partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Atualmente o órgão é o principal instrumento do governo federal para planejar, fomentar e articular o desenvolvimento econômico e social, oferecendo incentivos e coordenando políticas públicas para a região.

Ao entrarem para a área da instituição, os municípios passam a ter acesso a linhas de crédito especiais, incentivos fiscais, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), ou seja, medidas que podem atrair empresas, aumentar emprego e renda. Desde a Lei 9.690/1998, 27 municípios da região norte do Espírito Santo foram incluídos na sua área de atuação. Com a Lei Complementar nº 185/2021 a área foi ampliada, totalizando 31 municípios, com base em critérios como baixa renda per capita, condições climáticas adversas e necessidade de desenvolvimento econômico.

A cidade de Cariacica enfrenta desafios ambientais como vulnerabilidade a mudanças climáticas, períodos de estiagem e problemas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

saneamento básico em áreas periféricas. Logo, esses fatores alinham-se às prioridades do órgão que reforçaria a integração competitiva da base produtiva regional, conectando o município a cadeias produtivas, trazendo incentivos fiscais para a instalação de empresas na região, gerando empregos e integrando a comunidade local à economia formal.

Por conseguinte, essa inclusão facilitaria a articulação das políticas estaduais e federais de combate à pobreza, atração de investimentos industriais, modernização da infraestrutura urbana e promoção da inovação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável não só do município, mas de toda a região. Posto isso, a exemplo de Aracruz e Linhares, incluir Cariacica representa uma extensão lógica da área abrangida pela Superintendência no Estado do Espírito Santo, promovendo maior coesão nas políticas públicas e beneficiando populações que compartilham desafios e características socioeconômicas semelhantes às das áreas já contempladas.

Cariacica ¹com um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,718 é menor do que vários municípios do Estado já abrangidos pela Sudene (Aracruz 0,752; Linhares 0,724 e Colatina 0,746, por exemplo). Portanto, essa inclusão é uma questão de garantia da isonomia de tratamento entre municípios do mesmo Estado, de outros estados do Nordeste e do norte de Minas já atendidos pelo órgão, devido à sua similaridade climática e socioeconômica, evitando distorções e lacunas nas ações governamentais para o desenvolvimento das regiões.

Por esses motivos, tendo em vista a necessidade de reforço nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional e pela busca de equidade federativa, por já haver municípios vizinhos incluídos na Sudene, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO FEDERAL MESSIAS DONATO

REPUBLICANOS – ES

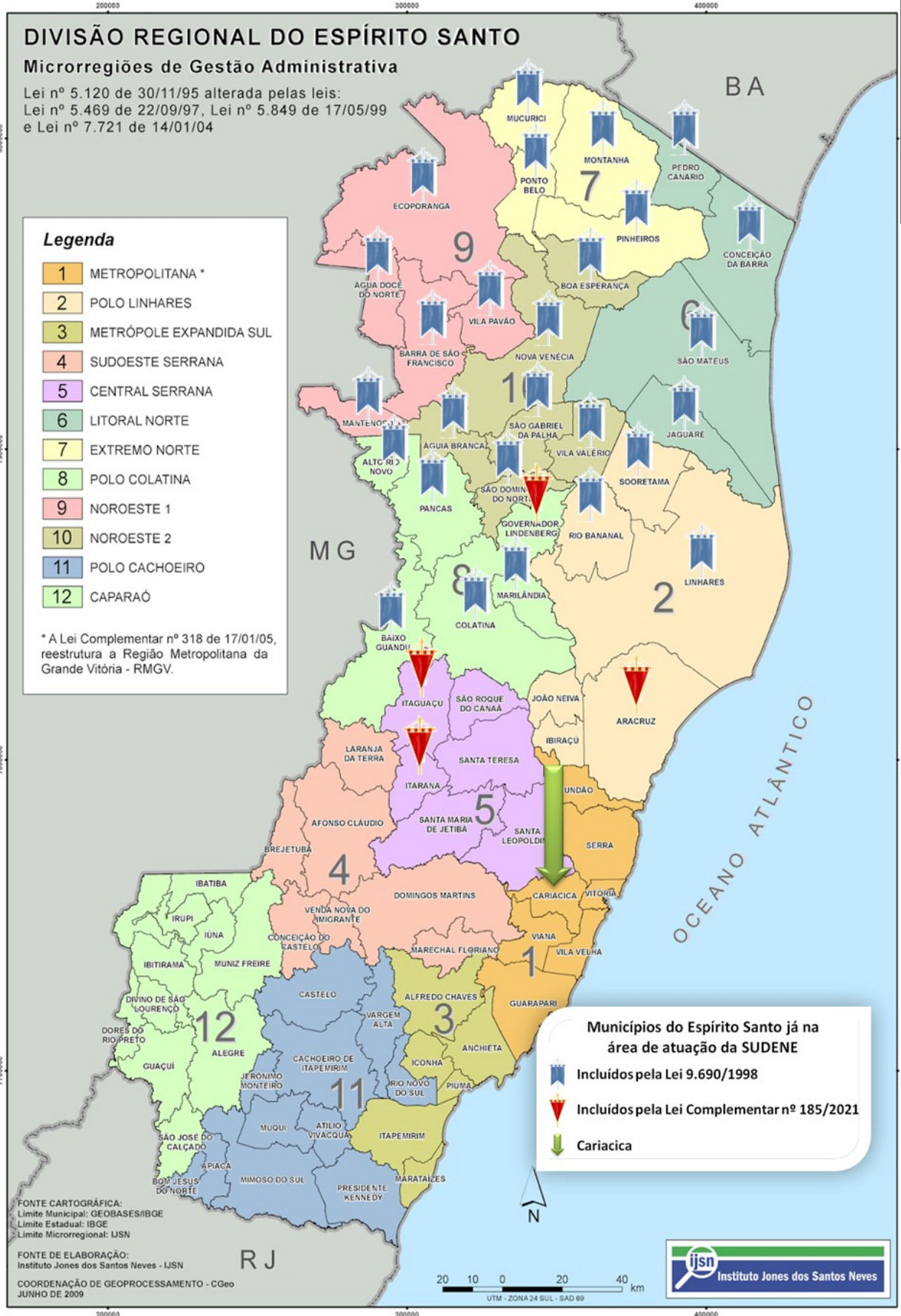
¹ IBGE. Cidades e Estados. Cariacica-ES. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cariacica.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato



Apresentação: 30/09/2025 20:13:58.230 - Mesa

PLP n.210/2025

